

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE-PE.**

MILTON ANTÔNIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO, brasileiro, RG nº 6.371.903 SDS-PE, CPF nº 013.605.434-06, residente na Rua Dr. Corrêa da Silva, nº 154, Várzea, Recife-PE, CEP 50.741-140, vem, através de sua advogada, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ nº 09.248.608.0001-04, com sede na, Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, CEP 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro\RJ, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DOS FATOS.

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 14.10.2018, que ocasionou no segurado: "Fratura de base de 2º metacarpo esquerdo + fatura\luxação do 1º metacarpo esquerdo + fratura de trapézio esquerdo" conforme relatório de alta hospitalar que segue anexo. Fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Diante de tal fato, é devido o pagamento integral do prêmio ao segurado, na forma do art. 3º, da Lei 6.194 de 1974, o que foi concedido parcialmente na esfera administrativa, com a seguinte resposta ao segurado:

"Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as seguintes:

Multa: R\$0,00.

Juros: R\$0,00.

Total creditado: R\$945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau residual 10%.

% invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$945,00."



Ocorre que, a gradação da invalidez efetuada pela empresa Ré, operou flagrante injustiça, razão pela qual, intenta a presente ação.

2. DO DIREITO.

Nos termos do art. 3º da Lei 6.194 de 1974, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei 6.194 de 1974:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente, dia 14.10.2018, noticiado à autoridade policial através do Boletim de Ocorrência nº 19E0104000108;
- b) Prova do dano decorrente, relatórios médicos;
- c) Prova do esgotamento da via administrativa.

É dever da seguradora requerida, cumprir com o determinado no art. 373 do Código de Processo Civil, que diz que ao Réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.



No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor. Trata-se, ainda, da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrando o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL.

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

"Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir do efetivo prejuízo."

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores, a partir da data do evento, qual seja 14.10.2018.

4. DOS PEDIDOS.

1. A Concessão da Assistência judiciária Gratuita ao Autor, nos termos do art. 98 e seguinte do Código de Processo Civil;



2. A Citação do Réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 14.10.2018,data do evento danoso;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, prova pericial.
5. Manifesta que tem interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII do CPC;
6. A condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, parágrafo segundo do CPC.

Valor da causa R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).
Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 04 de março de 2020.
Maria Cecília Lapa de A. Silva – OAB\PE 29.533



PROCURAÇÃO

Milton Antônio Cavalcanti de Santana Filho, brasileiro, RG nº 6.371.903, SDS-PE, CPF nº 013.605.434-06, Rua Dr. Corrêa da Silva, nº 154, Várzea, Recife-PE, CEP 50.740-140.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua procuradora a advogada MARIA CECÍLIA LAPA DE ARAÚJO SILVA, brasileira, solteira, OAB/PE 29.533, com endereço profissional sito a Rua João Francisco Lisboa, nº385, Várzea, Recife-PE, CEP 50.741-100. A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para: Confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, receber valores, levantar ou receber Alvarás e RPV, assinar declaração de hipossuficiência econômica, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.
Recife, 10 de junho de 2019.

Milton Antônio Cavalcanti de S. Filho

DECLARAÇÃO

DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas e demais despesas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me, integralmente, pelo conteúdo da presente declaração.
Recife, 10 de junho de 2019.

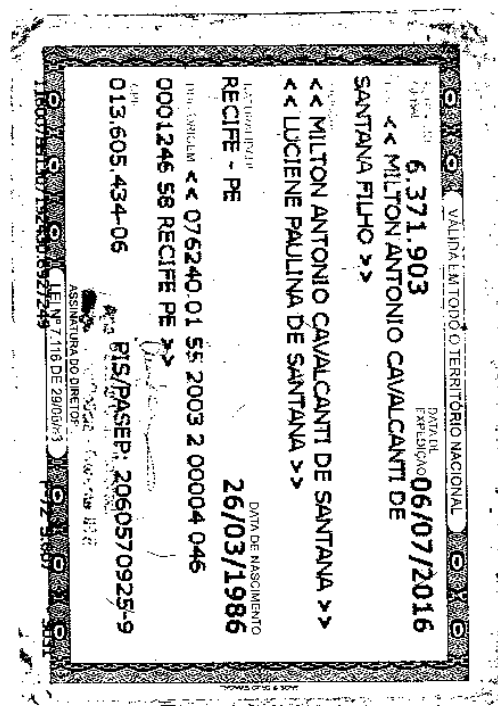
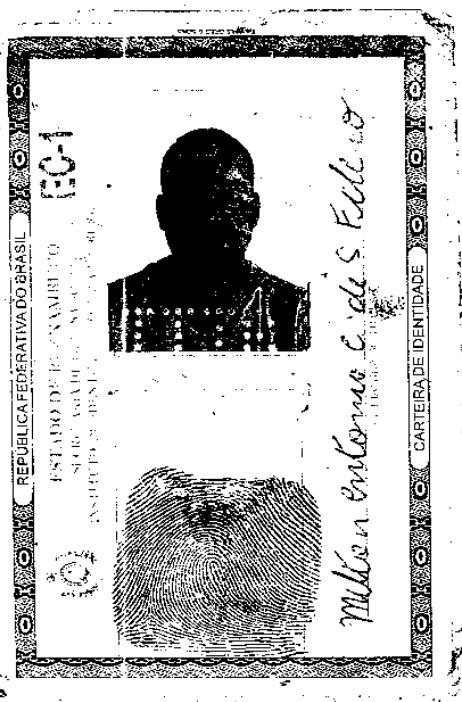
Milton Antônio Cavalcanti de S. Filho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Em remuneração aos serviços profissionais prestados, pagarei a advogada outorgada, a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na condenação, sendo devido somente no caso de procedência da ação, ou realização de acordo judicial ou extrajudicial, ficando desde logo autorizada a retenção na ocasião do pagamento, devendo ser pago em alvarás distintos.
Recife, 10 de junho de 2019.

Milton Antônio Cavalcanti de S. Filho





 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
013.605.434-06

Nome
**MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA
FILHO**

Nascimento
26/03/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

21 JAN 2019

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Gracás - Recife/PE CEP: 52011-040





Terça Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.436, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.635.832/0001-08 | Ins. Est. 0005943-83 | www.celpe.com.br

CONSUMIDOR
DANIELA MARIA DE SANTANA
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 111, JARDIM

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 111, JARDIM

CPF 081.338.164-57

CPF 081.338.164-57
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 111, JARDIM

RESIDENCIAL

1080218010 11/2018
DATA DE VENCIMENTO
28/11/2018 10/12/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	CLASSO
03181493	00000000	00000000
ANEXO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
00000000	00000000	00000000

322,94

LEIA A NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo de Energia Elétrica	148,000000	0,73545862	108,80
Acrescimo de Bandeira AMARELA			1,35
Acrescimo de Bandeira VERMELHA			16,34
Consumo de Energia Elétrica			29,52
Consumo de Energia Elétrica			97
Consumo de Energia Elétrica			5,30
Consumo de Energia Elétrica			3,72
Consumo de Energia Elétrica			5,84

TOTAL DA FATURA

322,94

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
03181493	000	00000000	00000000	000	00000000	00000000	148,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR DO DEBITO	PERCENTUAL
Consumo de Energia Elétrica	108,80	33,72%
Acrescimo de Bandeira AMARELA	1,35	0,42%
Acrescimo de Bandeira VERMELHA	16,34	5,06%
Consumo de Energia Elétrica	29,52	9,14%
Consumo de Energia Elétrica	97	29,73%
Consumo de Energia Elétrica	5,30	1,64%
Consumo de Energia Elétrica	3,72	1,15%
Consumo de Energia Elétrica	5,84	1,81%
Total	270,90	83,57%

TAXAS APLICADAS

0,52150000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR DO DEBITO	PERCENTUAL
Consumo de Energia Elétrica	108,80	33,72%
Acrescimo de Bandeira AMARELA	1,35	0,42%
Acrescimo de Bandeira VERMELHA	16,34	5,06%
Consumo de Energia Elétrica	29,52	9,14%
Consumo de Energia Elétrica	97	29,73%
Consumo de Energia Elétrica	5,30	1,64%
Consumo de Energia Elétrica	3,72	1,15%
Consumo de Energia Elétrica	5,84	1,81%
Total	270,90	83,57%

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

NOTAS IMPORTANTES
A Nota Fiscal é emitida em nome da Companhia Energética de Pernambuco, S.A. e não representa a responsabilidade da unidade consumidora. A unidade consumidora é responsável pelo pagamento da conta de energia elétrica. A Nota Fiscal é emitida em nome da Companhia Energética de Pernambuco, S.A. e não representa a responsabilidade da unidade consumidora. A unidade consumidora é responsável pelo pagamento da conta de energia elétrica.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

21 JAN 2019

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Recife - Recife/PE CEP: 52011-040

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS



Assinado eletronicamente por: maria cecilia lapa de araujo silva - 04/03/2020 12:57:55

https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412575572300000057771950

Número do documento: 20030412575572300000057771950



499297

0023173/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 014ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA - DP14ªCIRC DIM/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0104000108**Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/01/2019** às **15:07****ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **14/10/2018** no período da **Madrugada**

Fato ocorrido no endereço: **RODovia BR 101 SUL, 1 - Bairro: ENGENHO DO MEIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ESTADO (AUTOR AGENTE)

MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LUCIENE PAULINA DE SANTANA Data de Nascimento: **26/3/1986** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6371903 SD/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MECANICO** Telefone: Celular: **984178773**

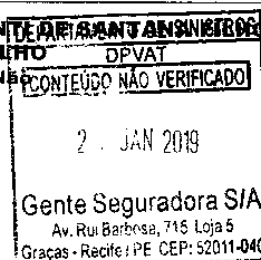
Endereço Residencial: **RUA DOUTOR CORREIA DA SILVA, 154 - CEP: 55000-000 - Bairro: VARZEA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

ESTADO - Ramo de Atividade: **NÃO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/OUTRO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **NÃO**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



09/01/2019 16:01

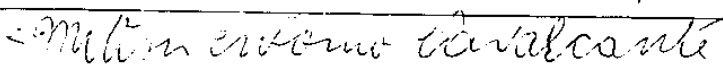


Placa: **KFV8599** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2009/2010**
Descrição: **I/WUJANG WY 125 ESD**

Complemento / Observação

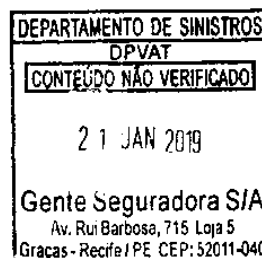
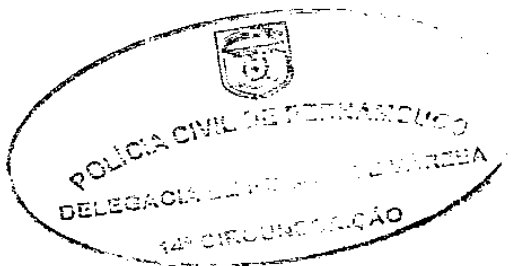
A VITIMA INFORMA QUE ESTÁ PILOTANDO A MOTO POR VOLTA DAS 01:30 DA MANHA, QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA, INDO AO SOLO, SOFRENDO LESÃO NA MÃO ESQUERDA. QUE O PROPRIETÁRIO DA MOTO É SEU TIO, DE NOME JOSELITO C DE SANTANA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOAO CRESCENCIO DE VASCONCELOS NETO** - Matrícula: **3849244**



MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO		00947434	898004146506
540884	MASCULINO	32a 6m 30d	CLINICA UROLOGIA, CLURO 402-01

Relatório de Alta Hospitalar

ORTOPEDIA/TRAUMATO

Diagnóstico:

HD: FRATURA DE BASE DE 2º METACARPO ESQUERDO + FRATURA-LUXAÇÃO DE BASE DO 1º METACARPO ESQUERDO + FRATURA DE TRAPEZIO ESQUERDO
 HD: PACIENTE REFERE ACIDENTE MOTOCICLISTICO EVOLUINDO COM DOR E EDEMA EM MÃO E PUNHO ESQUERDOS

Tratamento:

14/10/18 - SUBMETIDO A LMC + REDUÇÃO INCRUENTA + FIXAÇÃO COM FIOS K + SUTURA + IMOBILIZAÇÃO
 23/10/18 - SUBMETIDO A OSTEOSINTESES DE FRATURA DE BASE DO 1º METACARPO INTRA-ARTICULAR E DO TRAPEZIO ESQUERDOS (REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM FIOS DE KIRSHNER) - DR FABIO COUTO

OBS:

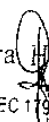
ALTA HOSPITALAR COM RETORNO AO AMBULATORIO DE DR FABIO COUTO NO DIA 30/10/18 ÀS 07:00H, SEM FALTA!! | FORNEÇO LAUDO + ATESTADO + RECEITA DE CEFALEXINA 500MG 6/6H POR 10 DIAS E DE SINTOMÁTICOS + SOLICITAÇÃO DE RX NOVO PARA O RETORNO + ORIENTO MANTER TALA GESSADA EM ANTEBRAÇO ESQUERDO ATÉ O RETORNO + ORIENTO EM CASO DE PIORA RETORNAR A EMERGÊNCIA

Condições Clínicas (no momento da Alta)

PACIENTE EVOLUI ESTÁVEL E SEM QUEIXAS NO MOMENTO
 TALA GESSADA LUVA EM ANTEBRAÇO ESQUERDO COM EXTENSÃO DE 1º QDE. NEUROVASCULAR PRESERVADO

DATA DA INTERNAÇÃO	DATA DA ALTA
14/10/2018	24/10/2018

Recife, 24 DE OUTUBRO DE 2018


 Dra. Hanna Emile
 Médica
 RMEC 17984 / CRM-PE 26633

HANNA EMILE RODRIGUES MOTA NICOLAU - CRM Nº.17984



HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
 Av. Gal. San Martin, S/N - Cordelro - Recife - PE - 50630-060
 CNPJ - 10.572.048/0005-51
 Fone - (81) 3184-5600





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas

Av. General San Martin, S/N, Cordeiro, Recife/PE

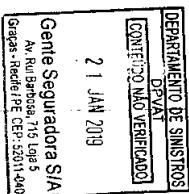
ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que **MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO, 32 anos**, esteve internado (a) no setor de Traumatologia-Ortopedia deste serviço do dia 14/10/2018 ao dia 24/10/2018 para tratamento médico-hospitalar.

Necessita de 30 (TRINTA) dias de afastamento das atividades habituais para prosseguir tratamento clínico, a partir da data de hoje.

CID 10: S 62.2 | S 62.1 | S 62.3 | S 63.1

Recife, 24/10/2018



Dra. Hanna Emile
Médica
CREMEC 17984 / CRM-PE 26633



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas

Av. General San Martin, S/N, Cordeiro, Recife/PE

LAUDO MÉDICO

Declaro para os devidos fins que que que que **MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO, 32 anos**, esteve internado (a) no setor de Traumatologia-Ortopedia deste serviço do dia 14/10/2018 ao dia 24/10/2018 para tratamento médico-hospitalar.

CID 10: S 62.2 | S 62.1 | S 62.3 | S 63.1

Deixo a cargo do **MÉDICO PERITO** avaliar questões trabalhistas e afins.

Recife, 24/10/2018

Dra. Hanna Emile
Médica
CREMEC 17984 / CRM-PE 26633





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL

Getúlio Vargas



Paciente: MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO

Prontuário: 00947434

Data de Nascimento: 26/03/1986

Idade: 32a 6m 30d

Sexo: MASCULINO

RECEITUÁRIO

SOLICITO:

- RETORNO AO AMBULATÓRIO DE DR FABIO COUTO NO DIA 30/10/18 ÀS 07:00H, SEM FALTA!!

Dra. Hanna Emile
Médica
CREMEC 17984 / CRM-PE 28633



Recife, 24 DE OUTUBRO DE 2018

HANNA EMILE RODRIGUES MOTA NICOLAU - CRM: Nº.17984

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
R. G. San Martin, S/N - Cordeliro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas



Paciente: MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO

Prontuário: 00947434

Data de Nascimento: 26/03/1986

Idade: 32a 6m 30d

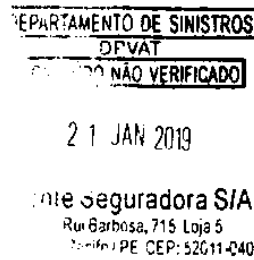
Sexo: MASCULINO

RECEITUÁRIO

AO SAME

SOLICITO CONFECCÃO DE LAUDO MÉDICO
PARA O(A) PACIENTE SUPRACITADO (A).


Dra. Hanna Emile
Médica
CREMEC 17984 / CRM-PE 26633



Recife, 24 DE OUTUBRO DE 2018

HANNA EMILÉ RODRIGUES MOTA NICOLAU - CRM: Nº.17984

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV
Av. Gal. San Martin, S/N - Cordelro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas



Receituário Controle Especial

Identificação do emittente

NOME COMPLETO:

HANNA EMILE RODRIGUES MOTA NICOLAU

CRM:

17984

UF

NÚMERO:

Endereço:

PE

S/N

AV. GAL SAN MARTIN

BAIRRO:

FONE:

CIDADE:

UF:

CORDEIRO

3184-5600

RECIFE

PE

Paciente:

Endereço paciente:

MILTON ANTONIO CAVALCANTI DE SANTANA FILHO

RUA DOUTOR CORREIA DA SILVA

Prescrição:
USO ORAL

1) Novalgina 1g ----- 01 CX
Tomar 01 comprimido até de 6h/6h, SE DOR .

2) Cefalexina 500 mg ----- 40 Cps
Tomar 01 comprimido DE 6/6H por 10 dias
(HORÁRIOS: 06H 12H 18H - 00H)

Dra. Hanna Emile

Médica

CREMEC 12444 / CRM-PE 26633

Data: 24/10/2018

Assinatura do médico/carimbo

Identificação do Comprador

Nome:

Identidade:

Órgão Emissor:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Identificação do Fornecedor

Assinatura do Farmacêutico

Data:



HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av. Gal. San Martin, S/N - Cordeiro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600



Assinado eletronicamente por: maria cecilia lapa de araujo silva - 04/03/2020 12:57:56

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030412575658500000057771957>

Número do documento: 20030412575658500000057771957

Num. 58742275 - Pág. 1